
MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 018/2023

A Sua Excelência
Altemiles Martins de Souza
Presidente da Câmara Municipal
Frei Martinho-PB

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, em nome do qual saúdo os demais membros da Mesa Diretora e Parlamentares do Poder Legislativo deste Município, no exercício das prerrogativas que me são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o Projeto de Lei n.º 018/2023 que dispõe sobre: **ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO EXERCÍCIO DE 2023.**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a abertura de crédito adicional especial ao orçamento do Município em razão do recebimento de Transferência Especial da União, assim como do Estado da Paraíba, cuja finalidade é custeio importantes obras e programas no município, especialmente no que diz respeito a pavimentação de ruas e conclusão da obra da passagem molhada.

Assim, considerando que tal rubrica orçamentária não estava prevista no orçamento municipal para o ano de 2023, faz-se necessária a abertura do presente crédito, para fins de viabilizar o processo de contratação adequado e a consequente execução dos serviços que irão beneficiar a população residente em Frei Martinho, proporcionando mais qualidade de vida aos munícipes.

Sem mais para o momento, certo da atenção, desde já elevo a Vossa Excelência e digníssimos pares os meus cordiais cumprimentos.

Frei Martinho-PB, 08 novembro de 2023.



SEBASTIÃO PINTO DANTAS
Prefeito de Frei Martinho

PROJETO DE LEI Nº 018 /2023.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de FREI MARTINHO exercício de 2023, e dá outras Providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO** aprova, e eu, sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º Abre ao Orçamento do Município de **FREI MARTINHO** o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.185.000,00 (Hum milhão, cento e oitenta e cinco mil reais), para fazer face às dotações conforme discriminação abaixo:

2.05	Sec. De Agricultura, Irrigação e Meio Ambiente	
26.782.2009.1037	Construir e/ou recuperar Estradas, Pas. Molhadas, Pontilhões	
706	Transferência Especial da União	
449051.01	Obras e Instalações	224.326,00
	Total	224.326,00
2.06	Secretaria de Educação	
12.365.2004.1015	Construir, Reformar e Ampliar Educação Infantil/Creches	
706	Transferência Especial da União	
449051.01	Obras e Instalações	87.583,00
	Total	87.583,00
2.08	Fundo Mun. Assist. Social – Sec Trabalho Ação social	
08.244.2007.1046	Adquirir Veículo e Equipamentos para Programas Sociais	
660	Transf. Rec. do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
449052.01	Equipamentos e Materiais Permanente	335.000,00
	Total	335.000,00
2.09	Secretaria de Infraestrutura	
15.451.2009.1030	Pavimentar e Urbanizar as Vias de Frei Martinho	
706	Transferência Especial da União	
449051.01	Obras e Instalações	388.091,00
710	Transferência Especial dos Estados	
449051.01	Obras e Instalações	150.000,00
	Total	388.091,00
	Total Geral	1.185.000,00

Artigo 2º. Os recursos necessários para ocorrer às despesas com o Crédito Especial, aberto pelo artigo anterior, serão constituídos e provenientes da anulação total e/ou parcial de dotações constantes no orçamento, excesso de arrecadação, ou superávit financeiro, de acordo com o artigo 43 parágrafo 1º da Lei 4.320/64.



Frei Martinho
Construindo com a nossa Gente!



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei.

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar esta Lei até o limite previsto na Lei na Lei 415/22, de 01 de novembro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa do Município de FREI MARTINHO para o exercício de 2023.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Frei Martinho, 08 de novembro de 2023

SEBASTIÃO PINTO DANTAS
Prefeito